



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

### PROJETO DE LEI Nº 0154/2025

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A  
REVISÃO GERAL ANUAL DOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO  
PODER EXECUTIVO, DOS PROVENTOS  
DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Em conformidade com o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 42/2003, **fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão anual** aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo ocupantes de Empregos, Cargos efetivos, Empregos transpostos em extinção, Contratos Temporários, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, **no percentual de 7,00%** (sete por cento), extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao artigo 40, §8º, da Constituição da República.

**Parágrafo Único.** O percentual previsto no *caput* deste artigo é estendido também aos Conselheiros Tutelares, com base no previsto no *caput* do artigo 49 da Lei Municipal nº 2.044/2015.

**Art. 2º** O percentual de revisão, previsto no *caput* do artigo anterior, **não é estendido aos** empregos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), tiveram seus vencimentos atrelados, a partir do exercício 2020, ao Piso Nacional da Categoria, através da Lei Municipal nº 2.249, de 11 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** A revisão geral de que trata o Art. 1º desta Lei **não é**, por si só, **extensiva aos subsídios** do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pois estes dependem de Lei de iniciativa privativa do Poder Legislativo para serem revistos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento do exercício 2025.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos **a partir de 1º de janeiro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 15 de dezembro de 2025.

Registre-se e Publique-se

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 15 de dezembro de 2025

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 0154/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadoras

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação de Vossas Senhorias prevê a Reposição Salarial no ano de 2026 aos Servidores Públicos Efetivos, aos efetivos transpostos ou em extinção, Temporários, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Conselheiros Tutelares, e, inclusive, para inativos e pensionistas. Esta previsão de reajuste tem por base o previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, aprovada nesta Câmara de Veredores.

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e o(s) Agente(s) de Combate às Endemias (ACE) tiveram seus vencimentos atrelados, a partir do exercício de 2020, ao Piso Nacional da Categoria, através da Lei Municipal nº 2.249, de 11 de dezembro de 2019.

A concessão de revisão anual aos servidores públicos ativos e inativos está prevista na Carta Magna de 1988, mostrando-se necessária para a recomposição salarial e valorização destes profissionais que são os principais responsáveis pelo regular funcionamento dos serviços públicos.

Contando com a aprovação de Vossas Senhorias, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal